



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMS Nº 022/2019
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

COMISSÃO PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

PARECER

O presente Parecer em epígrafe tem por consonância o Projeto de Lei PMC nº 022/2019, de autoria do Executivo Municipal, que **Altera a Redação do artigo 44 da Lei 5.536/2016, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Cariacica.**

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Proteção e Defesa do Meio Ambiente, em conformidade com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio o autor descreve que tem por finalidade alterar o artigo 44 da Lei nº 5536/2015, passando o percentual da testada mínima de 1% (um por cento) para 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da área do terreno.

Sob o aspecto legal, não há qualquer impeditivo para a regular tramitação da propositura em destaque, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

No mesmo patamar, é importante destacar que a matéria em questão encontra-se fundamentada no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração.

No mesmo Diploma Legal, o artigo 90, inciso XII, relata sobre o mesmo tema, dando total suporte a propositura em tela.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Porem, em forma de tornar a Lei mais eficaz, o vereador Edson Nogueira, usando de suas prerrogativas constitucionais, apresenta Emenda Aditiva ao artigo 44, adicionado Parágrafo Único, com a seguinte redação:

EMENDA ADITIVA:

Art. 44 – (...);

Parágrafo Único – A testada mínima exigida no *Caput*, não se aplica nos casos de desmembramento em que a gleba a ser desmembrada possuir testada inferior à 1% (um por cento) de sua área total.

Diante do exposto, em atendimento a economicidade e eficiência da Infraestrutura Urbana, aliados ao planejamento e á organização da forma da cidade, bem como observada a competência para proposição da presente alteração, esta Comissão de Proteção e Defesa do Meio Ambiente, apta a emitir o Parecer sobre a proposta em epigrafe, e convenientemente englobada como rege a Resolução 378/91 desta Casa de Leis, **opina pela constitucionalidade, observando a Emenda apresentada, que após aprovada fará parte do bojo do Desígnio em destaque**, sobejando ao veredito final, ao Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente santorio, em 10 de setembro de 2019.

**EDSON NOGUEIRA
RELATOR C.P.D.M.A.**

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Lei, apõe as suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

**ANDRÉ MONTEIRO LOPES
PRESIDENTE C.P.D.M.A.**

**EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.P.D.M.A.**